



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

Terça-feira • 25 de Outubro de 2022 • Ano XV • Nº 3733

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Editais	02 a 02
Leis	03 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Edital



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CORIBE

Município de Coribe
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N.º
035/2022.

O Município de Coribe - Estado da Bahia, torna público que nos termos da Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93, fará realizar pregão para o registro de preços para futuras e eventuais Contratações de empresa para prestação de serviços funerários e traslados destinados ao Município de Coribe, a licitação em epígrafe foi revogada considerando as imprescindíveis alterações no edital e que afetam a formulação das propostas, conforme art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/1993, sendo prorrogada para o dia 08/11/2022 às 08hs00min. O edital completo encontra-se na sede desta Prefeitura, sito à Rua Bandeirantes, 285, Centro. Informações: (77) 3480.2130, demais atos www.coribe.ba.gov.br.

Coribe - Bahia, 25 de outubro de 2022.

Gesandro Soares de Carvalho
Pregoeiro



Rua Bandeirantes, 285 - Centro - Coribe - Bahia - CEP 47.690-000
Telefone/fax.: 77 3480.2130
CNPJ n.º 13.912.084/0001-81

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



LEI 747/2022

“Cria cargos comissionados para o Órgão Gestor da Assistência Social e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORIBE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador da Proteção Social Básica para o Órgão Gestor da Assistência Social, conforme critérios definidos na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 17, de 20 de junho 2011, nos artigos 3º e 4º da respectiva resolução, por ato próprio do Poder Executivo que o coordenador ficará responsável por coordenar, organizar e articular a rede socioassistencial de Proteção Social Básica no âmbito do SUAS, da sociedade civil e demais Políticas Sociais, articular e coordenar o mapeamento dos usuários da rede socioassistencial na Proteção Social Básica do Município, dentre outras atividades, mantendo informado o Gestor Municipal da Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive acompanhando as tarefas desempenhadas pelos servidores nela lotados.

Artigo 2º. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador da Proteção Social Especial para o Órgão Gestor da Assistência Social, conforme critérios definidos na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 17, de 20 de junho 2011, conforme artigo 3º e 4º da respectiva resolução, por ato próprio do Poder Executivo que o coordenador ficará responsável por coordenar e organizar a rede de serviços de Proteção Social Especial no âmbito do SUAS, além de articular a rede socioassistencial de Proteção Social Especial governamental e da sociedade civil, participar do processo de monitoramento e avaliação do SUAS no âmbito municipal da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, dentre outras atividades, mantendo informado o Gestor Municipal da Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive acompanhando as tarefas desempenhadas pelos servidores nela lotados.

Artigo 3º. Fica criado o cargo comissionado de Coordenador da Vigilância Socioassistencial para o Órgão Gestor da Assistência Social, conforme critérios definidos na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 17, de 20 de junho 2011, conforme artigo 3º e 4º da respectiva resolução, por ato próprio do Poder Executivo que o coordenador ficará responsável por coordenar e organizar a Vigilância Socioassistencial que tem como objetivo a produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas: I – das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios; II – do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede Socioassistencial. A adequação entre as necessidades da população e a oferta dos serviços, vistos na perspectiva do território, deve ser um tema sob permanente análise da área de Vigilância. Essa visão de totalidade é fundamental para a definição de responsabilidade e para o planejamento das ações, integrando necessidades e ofertas. A Vigilância Socioassistencial

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 480-2130 – Fax (0xx77) 480-2120
Coribe – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE
CNPJ: 13.912.084/0001-81



constitui-se também como uma área de gestão da informação, dedicada a apoiar as atividades de planejamento, de supervisão e de execução dos serviços socioassistenciais por meio do provimento de dados, indicadores e análises, e deve estar estruturada e ativa em nível municipal, estadual e federal. articular e coordenar o mapeamento do Território do Município, dentre outras atividades, mantendo informado o Gestor Municipal da Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive acompanhando as tarefas desempenhadas pelos servidores nela lotados.

Artigo 4º. Fica criado o Cargo de Coordenador do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, para o Órgão Gestor da Assistência Social”, conforme critérios definidos na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 17, de 20 de junho 2011 , conforme artigo 3º e 4º da respectiva resolução, por ato próprio do Poder Executivo. O coordenador ficará responsável por articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS, além de coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e recursos humanos da Unidade, dentre outras atividades, mantendo informado o Gestor Municipal da Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive acompanhando as tarefas desempenhadas pelos servidores nela lotados.

Artigo 5º Fica criado o Cargo de Coordenador Municipal da **Gestão do SUAS** para o Órgão Gestor da Assistência Social conforme critérios definidos na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 17, de 20 de junho 2011 , nos artigo 3º e 4º da respectiva resolução, por ato próprio do Poder Executivo. o coordenador ficará responsável para aprimorar a gestão da Política de Assistência Social, planejar , articular, monitorar e avaliar as ações propostas, assessorando tecnicamente as ações desenvolvidas pelos município, mantendo informado o Gestor Municipal da Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social, inclusive acompanhando as tarefas desempenhadas pelos servidores nela lotados.

Artigo 6º Fica criado o Cargo Coordenador Externo da Assistência Social que coordena as atividades externas para orientando e controlando os cumprimento de metas estabelecidas pela Gestão Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º Fica instituído valor de R\$ 2.330,00 (dois mil e trezentos e trinta reais) para os cargos de coordenadores nos Artigos 1º,2º,3º,4º e 5º desta Lei, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 17, de 20 de junho 2011.

Artigo 8º. Fica instituído o valor do salário mínimo vigente para o cargo de coordenador do artigo 6º desta Lei.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coribe/BA, em 25 de outubro de 2022.

Murillo Ferreira Viana
Prefeito Municipal

Rua Bandeirantes, 285, Centro, 47690-000, Fone (0xx77) 480-2130 – Fax (0xx77) 480-2120
Coribe – Bahia